



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG  
Rua dos Carijós, 244/10º andar - Centro - CEP 30120-060 - Belo Horizonte/MG – Fone: (31)3271-6044

---

## **TERMO DE ACORDO DE PARCERIA**

Por este instrumento de Termo de Acordo de Parceria, as partes, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRECI/4ª REGIÃO/MG**, autarquia federal inscrita no CNPJ nº 17.481.268/0001-95, com sede na Rua dos Carijós, nº 244 - 10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Presidente, Alexandre Medeiros Rennó, brasileiro, Corretor de Imóveis – CRECI xxx, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e portador da Carteira de Identidade nº XXXX, doravante denominado simplesmente **1º Parceiro**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu responsável legal, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, doravante denominado simplesmente **2º Parceiro**, ajustam entre si a presente PARCERIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Acordo de Parceria tem por objeto estabelecer as condições e critérios para a aquisição pelos **Beneficiários** previstos na Cláusula Segunda, dos serviços prestados e/ou bens ofertados pelo **2º Parceiro**, conforme disposições normativas em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em razão da presente parceria, o **2º Parceiro** ofertará descontos de x% (xxxx) nos serviços prestados e/ou bens ofertados aos **Beneficiários**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os percentuais ou valores estabelecidos no Parágrafo Primeiro poderão ser repactuados entre as partes, conforme julgar conveniente o **2º Parceiro**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS**

Todos os Empregados e Corretores de Imóveis, e seus respectivos dependentes, desde que regulares perante o **1º Parceiro**, poderão ser beneficiados pelo presente Termo de Acordo de Parceria, e serão denominados simplesmente **Beneficiários**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A regularidade do Corretor de Imóveis deverá ser comprovada mediante apresentação do Cartão de Regularidade expedido pelo COFECI e CRECI/4ªREGIÃO/MG ou no site do **1º Parceiro**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

Rua dos Carijós, 244/10º andar - Centro - CEP 30120-060 - Belo Horizonte/MG – Fone: (31)3271-6044

---

(<http://crecimg.spiderware.com.br/spw/consultacadastral/TelaConsultaPublicaCompleta.aspx>).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A comprovação da condição de Empregado do **1º Parceiro** será realizada mediante a apresentação da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou documento funcional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão considerados dependentes do beneficiário titular: o cônjuge; o(a) companheiro(a) em união estável; a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, em percepção de pensão alimentícia; os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do beneficiário titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os dependentes deverão se identificar mediante documento de identidade legalmente reconhecido que comprove tal condição, juntamente com a apresentação de cópia de qualquer dos documentos mencionados neste parágrafo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Corretor de Imóveis, e seus respectivos dependentes, só poderão usufruir os benefícios previstos neste Termo de Acordo de Parceria enquanto o profissional for devidamente inscrito e estiver regular no **1º Parceiro**, sendo imediatamente CANCELADO o desconto/benefício, caso haja alteração do seu status junto ao **1º Parceiro**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Acordo de Parceria terá início a partir da data da sua assinatura, e vigera por tempo indeterminado; podendo ser imotivadamente rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo de Acordo de Parceria poderá ainda ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, mediante a falta de cumprimento, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas, independente de qualquer notificação, interpelação ou intimação, sendo que eventuais tolerâncias não serão consideradas como renúncia ao direito de rescindir o Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO ONEROSIDADE**

O presente Termo de Acordo de Parceria é não oneroso, ou seja, não existirá repasse de nenhum valor entre as partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

Rua dos Carijós, 244/10º andar - Centro - CEP 30120-060 - Belo Horizonte/MG – Fone: (31)3271-6044

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O 1º Parceiro**, em nenhuma hipótese, será responsável pelo pagamento de quaisquer valores relacionados a bens/serviços adquiridos pelos seus Empregados e credenciados (Corretores de Imóveis), bem como pelos seus respectivos dependentes, devendo todo e qualquer pagamento ser efetuado diretamente pelo responsável na aquisição dos bens/serviços ao **2º Parceiro**.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – Compete ao 1º Parceiro:

a) O **1º Parceiro** ficará responsável pela divulgação do presente Termo de Acordo de Parceria junto aos seus Empregados e aos Corretores de Imóveis credenciados. A divulgação será incluída, gratuitamente, no Guia de Benefícios do CRECI/4ª REGIÃO/MG, cuja inserção será no site, bem como nos demais veículos de comunicação utilizados pelo **1º Parceiro**.

### II – Compete ao 2º Parceiro:

a) O **2º Parceiro** prestará as seguintes informações, as quais declara, desde já, sua veracidade, e compromete-se a informar ao **1º Parceiro** eventuais atualizações.

- Nome fantasia: \_\_\_\_\_
- Endereço de e-mail: \_\_\_\_\_
- Telefone para contato: \_\_\_\_\_
- Redes sociais, se existente: \_\_\_\_\_

b) O **2º Parceiro** disponibilizará em seus estabelecimentos, preferencialmente no caixa, placa identificando a parceria firmada com o **1º Parceiro**, além de colocar o logo deste em seus encartes promocionais.

c) O **2º Parceiro** se obriga, desde já, ao cumprimento das normas legais previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Cabem às partes observarem as seguintes responsabilidades e obrigações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

Rua dos Carijós, 244/10º andar - Centro - CEP 30120-060 - Belo Horizonte/MG – Fone: (31)3271-6044

---

- a) Caberá a cada uma das partes a responsabilidade por seus recursos humanos, financeiros e materiais alocados às atividades deste Termo de Acordo de Parceria.
- b) Exceto para a divulgação do presente Termo de Acordo de Parceria, fica vedado o uso das marcas de uma das partes acordantes pela outra, salvo prévio e escrito consentimento, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas em lei pelo uso indevido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes se comprometem que possuem políticas apropriadas de proteção de dados e segurança da informação, e a cumprir todas as normas de proteção de dados pessoais, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, e quando aplicável, o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), respondendo civil e criminalmente, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes se comprometem a observar as normas anticorrupção e normas que vedam a prática de atos lesivos contra a administração pública aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração nas cláusulas do presente Termo de Acordo de Parceria será feita mediante Termo Aditivo que, assinado pelas partes, fará parte integrante do mesmo.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

a) O **2º Parceiro** declara que tomou conhecimento de que o **1º Parceiro** estava celebrando parcerias com empresas através do site institucional [www.crecimg.gov.br](http://www.crecimg.gov.br), quando então, as partes passaram a estabelecer as condições para a formalização do presente Termo de Acordo de Parceria.

b) O **2º Parceiro** declara que tem ciência que a presente Parceria é firmada sem caráter de exclusividade, podendo já existir, bem como vir a existir, parcerias do **1º Parceiro** com outras empresas/instituições interessadas, cujo objeto seja idêntico ao do presente Termo de Acordo e Parceria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG  
Rua dos Carijós, 244/10º andar - Centro - CEP 30120-060 - Belo Horizonte/MG – Fone: (31)3271-6044

---

c) Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste ajuste se expressamente formalizada por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Em razão do **1º Parceiro** possuir foro especial, fica eleito o Juízo da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Acordo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Belo Horizonte/MG, xx, de xxxxxx de 2022.

**1º Parceiro** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRECI/4ª REGIÃO/MG

---

Alexandre Medeiros Rennó  
Presidente

**2º Parceiro** - NOME DA EMPRESA

---

Responsável Legal  
CPF

### **TESTEMUNHAS:**

01- \_\_\_\_\_  
CPF

02 - \_\_\_\_\_  
CPF